



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PS/MADEIRA CONTRA A RTP/MADEIRA (Aprovada na reunião plenária de 3.JUL.96)

I - FACTOS

I.1 - Em correspondência recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 15 de Abril de 1996, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa Regional da Madeira (PS/Madeira) apresentou queixa contra o Centro Regional da RTP/Madeira fundamentando-a nos seguintes factos:

I.2 - A transmissão do programa "Prova Oral" (do Canal 1) é feita, pela RTP/Madeira, quase sempre a horas não coincidentes com a transmissão no Canal 1.

I.3 - Este programa é transmitido "*mais tarde*" - uma ou duas horas depois, relativamente ao continente -, "*a horas bem menos convenientes*".

I.4 - Diz ainda o PS/Madeira: "*Os cidadãos portugueses da Madeira e dos Açores continuam a ser vítimas da crassa desigualdade, não só porque continuamos a não ter ainda canais de serviço público nacionais nas suas regiões, como tem, tudo o que motivou a presente queixa, o direito com os demais portugueses do Continente, a não verem desfasados no tempo programação nacionais*".

O PS/Madeira considera este tratamento "*discricionário*", agindo a RTP/Madeira "*sob critérios que objectivamente só podem revelar e considerar-se de favorecimento para uma personalidade regional (e indirectamente para o seu partido)*".

I.5 - Para o PS/Madeira, "*esta dupla e arbitrária decisão e procedimento de fixar horários de emissão dum mesmo programa, consoante nele participe uma personalidade política desta região, seja em que qualidade for, por parte da RTP/Madeira, é manifestamente discriminatória e violadora dos princípios da igualdade de isenção*" que vinculam a RTP/Madeira.

I.6 - Solicitada, a RTP/Madeira veio dizer que:

I.6.1 - O "Prova Oral" não teve "*na sua origem, dia e hora certos de programação*";



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.6.2 - *"Devido às exigências dos alinhamentos de emissão da RTP/Madeira, ...", compreende-se ter sido de todo impossível harmonizar as emissões dos dois canais de modo a sistematizar o directo ou, sequer, determinar um horário certo para o início da apresentação do programa.*

I.6.3 - *"Nestas circunstâncias e no sentido de evitar largos espaços de emissão preenchidos com 'acertos', foi, por princípio, adoptado o sistema de diferimento do programa, não se pondo de parte a ideia de que em situações de compatibilidade de emissões e noutras por critérios editoriais, o 'Prova Oral' pudesse ser apresentado em directo".*

I.7 - Na sua resposta, a RTP/Madeira ilustra, depois, este seu entendimento com uma lista de edições do "Prova Oral" (23) transmitidas directamente e centradas nas mais diversas e mais representativas figuras da actualidade política.

II - ANÁLISE

II.1 - Fundamentalmente, o PS/Madeira queixa-se da RTP/Madeira por esta transmitir um programa do Canal 1 - o "Prova Oral", programa que considera importante -, em horário diferido, alegando que, por trás deste procedimento, há critérios orientados para o favorecimento político.

II.2 - A comprovar-se esta intenção e este comportamento discriminatório, há lugar para um pronunciamento desta Alta Autoridade (Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que, no seu Artigo 3º, nº 3, diz que lhe compete: *"Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico"* - alínea b); *"contribuir para a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público"* - alínea f).

II.3 - Só que, não podendo entrar no campo das intenções manifestamente evidenciadas e demonstradas, os exemplos de transmissões do referido programa "Prova Oral" não ajudam a definir, com precisão, uma situação de manifesta violação dos princípios da igualdade de tratamento das diversas forças políticas. Na verdade dos 23 casos inventariados pela RTP/Madeira relativos ao programa em apreço, verifica-se que oito foram objecto de transmissão directa, três destes com intervenções do Presidente do Governo Regional da Madeira, sendo um deles transmitido da própria Região Autónoma.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.4 - Assim sendo, resta, para apreciação, o domínio da programação relacionada com o horário de transmissão. Este, no entanto, é um domínio acerca do qual esta Alta Autoridade não pode pronunciar-se por não se incluir na sua esfera de competências.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do PS/Madeira contra a RTP/Madeira, por este centro regional da RTP transmitir o programa "Prova Oral", do Canal 1, com desfasamentos horários que considera favorecedores do Presidente do Governo Regional, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

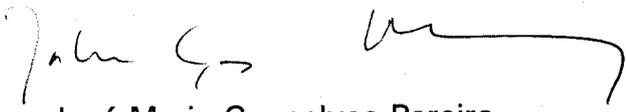
1. Não se poder concluir pelo carácter discriminatório dos referidos desfasamentos, face à relação de programas fornecida pela RTP/Madeira, uma vez que as transmissões em directo do programa "Prova Oral" não contemplaram exclusivamente as intervenções do Presidente do Governo Regional da Madeira;

2. Recomendar à RTP/Madeira, para maior salvaguarda dos princípios da isenção, independência e pluralismo do serviço público, a definição, em moldes transparentes, dos critérios aplicáveis à retransmissão de programas informativos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 3 de Julho de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

8305-